

# Lei nº 49.

## Cria Distrito.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições, decreta:—

Art. 1.º — Fica criado o Distrito de "São Geraldo", no Município de Anitista, deste Estado, com sede no povoado do mesmo nome.

Art. 2.º — Os limites do Distrito a que se refere o artigo 1.º desta Lei, serão: Com o Estado de Minas Gerais, pela Serra dos Aimorés ou ao longo ao Sudoeste; ao Sul com o distrito judiciário de Manturoópolis pelo divisor de águas do Córrego dos Antados até a margem do Ribeirão "Manturo", ou "Vargem Grande", descendo por este até a foz do "Córrego Barra Abaixo", pelo Leste; pelo norte

com o "Córrego Floresta", pelo seus direitos de água,  
até fechar com o Estado de Minas Gerais, já no  
Oeste.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor  
após a decretação de igual medida pela Assem-  
bléia Legislativa Estadual, infringidas as dispo-  
sições em contrário.

Registre-se

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1953.